

prestador de serviços pelos utilizadores, dado terem sido ultrapassados os prazos das licenças inicialmente concedidas.

A evolução no mercado de assistência em escala em Portugal, consistente com a fundamentação subjacente às propostas legislativas em discussão no seio das instituições da União Europeia, tornou patente, na pendência dos mencionados concursos, a necessidade de introdução de um maior grau de concorrência na prestação de serviços de assistência em escala sempre, quando justificado pelo tráfego, com vista à redução dos custos de exploração das companhias aéreas e, por conseguinte, dos preços por estas cobrados aos passageiros.

A constatação desta realidade conduziu à prolação do Despacho n.º 14886-A/2013, de 14 de novembro, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, n.º 222, de 15 de novembro, que aumenta de dois para três o número autorizado de prestadores de serviços de assistência em escala à aviação comercial não executiva nas categorias 3 (assistência a bagagens) e 5 (assistência a operadores em pista) e na categoria 4 (assistência a carga e correio), caso seja atingido, de forma continuada, um determinado volume anual de passageiros ou de carga, consoante aplicável, e procede à liberalização do mercado da assistência em escala à aviação executiva.

Essa alteração superveniente significativa das condições do mercado de assistência em escala acarreta consigo riscos sérios de a autoridade nacional de aviação civil dar por findos os procedimentos concursais em curso sem que dos mesmos resulte a seleção de novos prestadores de serviços de assistência em escala, conforme já notificado ao Governo por esta entidade e, conseqüentemente, de se verificar o mesmo quadro factual e jurídico que presidiu à necessidade de proceder à prorrogação excepcional das licenças, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 27 de janeiro.

Assim sendo, e com as mesmas preocupações de garantir a efetiva continuidade da prestação de serviços de assistência em escala, procede-se, através do presente diploma, à alteração do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 27 de janeiro, a qual deverá produzir efeitos antes que opere a caducidade das licenças por verificação do termo nele constante sem que se tenha produzido o efeito útil expectável face aos objetivos de garantir o interesse público em presença, criando-se um regime de exceção que permite manter válidas as licenças objeto de prorrogação, nos termos da mencionada disposição legal, durante um período considerado adequado para a conclusão dos novos procedimentos concursais que procedam à seleção dos prestadores de serviços e para respetivo início da atividade.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2012, de 27 de janeiro, que procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, que regula as atividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 19/2012, de 27 de janeiro

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 27 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — As atuais licenças de acesso à atividade de prestador de serviços de assistência em escala nos aeroportos de Lisboa, do Porto e de Faro e as licenças de acesso ao mercado, nas categorias 3, 4 e 5, previstas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 208/2004, de 19 de agosto, 216/2009, de 4 de setembro, e 19/2012, de 27 de janeiro podem ser prorrogadas pelo INAC, I. P., e pela entidade gestora aeroportuária, respetivamente, até 31 de maio de 2015 ou até à data em que os prestadores de serviços de assistência em escala, que vierem ser selecionados ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, iniciem a sua atividade nas mencionadas categorias e nas referidas infraestruturas aeroportuárias, caso esta ocorra em momento anterior.

2 — [...]»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de março de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luísa Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete* — *António de Magalhães Pires de Lima*.

Promulgado em 2 de abril de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 84/2014

de 11 de abril

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Estarreja foi aprovada pela Portaria n.º 262/93, de 8 de março, alterada pela Portaria n.º 98/2012, de 10 de abril.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Estarreja, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 22 de abril de 2013, subscrita

pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Estarreja, tendo apresentado declaração datada de 7 de junho de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Estarreja, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

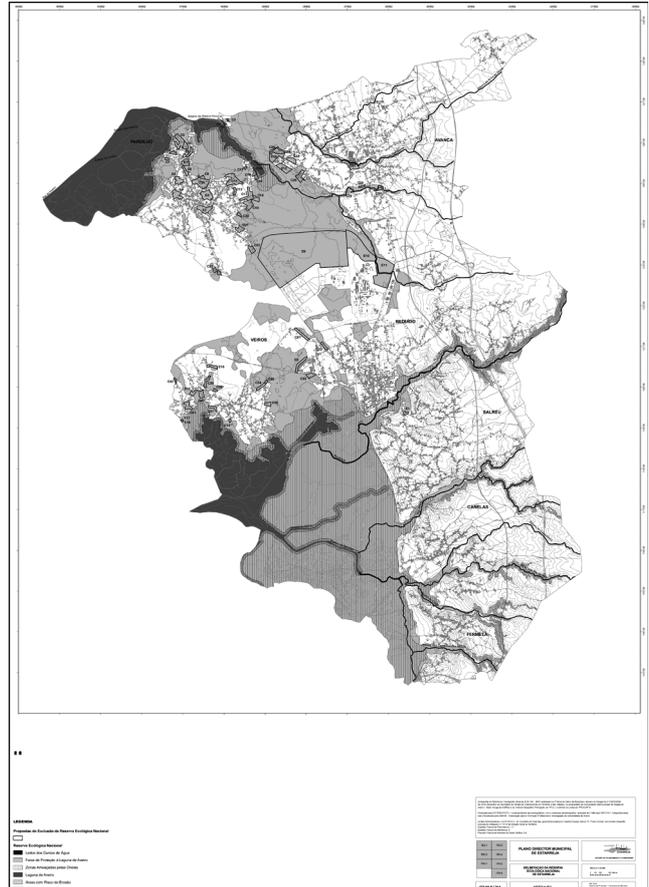
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 1 de abril de 2014.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Estarreja

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	As manchas C1, C2 e C3 localizadas na freguesia de Avanca, correspondem ao aglomerado da Ribeira do Mourão, ocupado por edificações existentes e anteriores à entrada em vigor do PDM, que implicam correções nos limites na mancha da REN, justificada pela proposta de ordenamento e pela necessidade de enquadramento das preexistências.
C2	Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro + Áreas de Máxima Infiltração.		
C3	Áreas de Máxima Infiltração		
C4	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C4, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C5	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C5, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.
C6	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	As manchas C6 e C7, localizadas na freguesia de Pardilhó, enquadram uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C7	Áreas de Máxima Infiltração		
C8	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha C8, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.
C9	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha C9, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial e Espaço Central . . .	A mancha C10, localizada na freguesia de Pardilhó, classificada de acordo com o PDM em vigor como espaço urbano, é justificada pela proposta de ordenamento, e tem como objetivo promover a nucleação do aglomerado urbano de Pardilhó e consequentemente enquadrar preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
C11	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C11, localizada na freguesia de Pardilhó, classificada de acordo com o PDM em vigor como espaço urbano, é justificada pela proposta de ordenamento, e tem como objetivo promover a nucleação do aglomerado urbano de Pardilhó e consequentemente enquadrar preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
C12	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha C12, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.
C13	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C13, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C14	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C14, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificada pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.
C15	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	As manchas C15, C16 e C17, localizadas na freguesia de Pardilhó, são justificadas pela proposta de ordenamento, e têm como objetivo promover a nucleação do aglomerado urbano de Pardilhó e consequentemente enquadrar preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
C16	Faixa de Proteção à Laguna de Aveiro + Áreas de Máxima Infiltração.		
C17	Áreas de Máxima Infiltração		
C18	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas.	A mancha C18, localizada na freguesia de Pardilhó, classificada de acordo com o PDM em vigor como espaço agrícola, tem por objetivo promover uma correção na delimitação da REN, justificada pela proposta de ordenamento, que classifica a área como espaço de atividade económica.
C19	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	As manchas C19, C20 e C21 localizadas na freguesia de Pardilhó, inseridas no aglomerado de Monte de Cima, ocupado por edificações existentes e anteriores à entrada em vigor do PDM, que implicam correções nos limites na mancha da REN, justificada pela proposta de ordenamento e pela necessidade de enquadramento das preexistências.
C20	Áreas de Máxima Infiltração		
C21	Áreas de Máxima Infiltração		
C22	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C22, localizada na freguesia de Pardilhó, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C23	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C23, localizada na freguesia de Pardilhó, não se encontra classificada pelo PDM em vigor, uma vez que se encontrava fora do limite do concelho à data da sua elaboração, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C24	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha C24, localizada na freguesia de Avanca, classificada de acordo com o PDM em vigor como espaço urbano, é justificada pela proposta de ordenamento, e tem como objetivo promover a nucleação do aglomerado urbano da Fontela e consequentemente enquadrar preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
C25	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha C25, localizada na freguesia de Avanca, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano do aglomerado da Fontela.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C26	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C26, localizada na freguesia de Avanca, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelos arruamentos existentes e infraestruturados, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C27	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas	A mancha C27, localizada na freguesia de Avanca, tem por objetivo promover uma correção na delimitação da REN, justificada pela proposta de ordenamento, que classifica a área como espaço de atividade económica.
C28	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C28, localizada na freguesia de Avanca, é justificada pela proposta de ordenamento, e tem como objetivo promover a nucleação do aglomerado e conseqüentemente enquadrar preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
C29	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	As manchas C29 e C30, localizadas na freguesia de Avanca, classificadas de acordo com o PDM em vigor como espaço urbano, são justificadas pela proposta de ordenamento, e têm como objetivo promover a nucleação do aglomerado e conseqüentemente enquadrar preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
C30	Áreas de Máxima Infiltração		
C31	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C31, localizada na freguesia de Veiros, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado (perímetro existente do lado oposto), justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C32	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade e Espaço Residencial.	A mancha C32, localizada na freguesia de Beduído, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.
C33	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha C33, localizada na freguesia de Veiros, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano, que se encontram edificadas e correspondem a propriedade do município.
C34	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha C34, localizada na freguesia de Veiros, enquadra uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C35	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	As manchas C35 e C36, localizadas na freguesia de Veiros, enquadram uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
C36	Áreas de Máxima Infiltração		
C37	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	As manchas C37, C38, C39, C40 e C41, localizadas na freguesia de Veiros, enquadram uma proposta de exclusão, em articulação com a proposta de ordenamento, justificadas pela necessidade de desanexar do regime da REN áreas que o atual PDM delimita como perímetro urbano e que se encontram edificadas.
C38	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	
C39	Áreas de Máxima Infiltração		
C40	Áreas de Máxima Infiltração		
C41	Áreas de Máxima Infiltração		
C42	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	A mancha C42, localizada na freguesia de Veiros, não se encontra classificada pelo PDM em vigor, uma vez que se encontrava fora do limite do concelho à data da sua elaboração, enquadra uma proposta de exclusão, que promove uma pequena extensão do perímetro, suportado pelo arruamento existente e infraestruturado, justificados pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
E1	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha E1, localizada na freguesia de Salreu, enquadra uma proposta de exclusão, de um espaço já integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, mas que se encontra ainda bastante descomprometido, mas que dado o nível de infraestruturização existente, se justifica a sua continuidade em termos de perímetro urbano, quer ainda pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
E2	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	As manchas E2, E3, E4, E5, E6 e E7 classificadas no PDM em vigor como espaço urbano, enquadram propostas de exclusão, justificadas pela necessidade de promover o acerto ou o ajustamento do perímetro urbano, do aglomerado de Pardilhó, garantindo a nucleação e a conformação do aglomerado e a coerência em termos de profundidade da mancha e de ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
E3	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Central	
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	
E5	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade . . .	
E6	Áreas de Máxima Infiltração		
E7	Áreas de Máxima Infiltração		
E8	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha E8, localizada na freguesia de Veiros, enquadra uma proposta de exclusão, de um espaço já integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, mas que se encontra ainda bastante descomprometido, mas que dado o nível de infraestruturização existente, se justifica a sua continuidade em termos de perímetro urbano, quer ainda pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E9	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas.	A mancha E9, classificada no Plano de Pormenor do Ecoparque Empresarial de Estarreja como Espaço de Atividades Económicas, consiste na área de expansão, cuja infraestruturação se encontra em curso e prevista (com Estudo de Impacte Ambiental em elaboração) no âmbito do referido Plano de Pormenor.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas.	As manchas E10 e E11 encontram-se classificadas no Plano de Urbanização do Polígono Nascente da Área de Desenvolvimento Programado—Espaço Industrial como zona destinada a Atividades Industriais.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço de Atividades Económicas.	
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	As manchas E12 e E13, classificadas no PDM em vigor como espaço urbano, enquadram propostas de exclusão, justificadas pela necessidade de promover o acerto ou o ajustamento do perímetro urbano, do aglomerado da Fontela (freguesia de Avanca), garantindo a nucleação e a conformação do aglomerado e a coerência em termos de profundidade da mancha e de ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
E13	Áreas de Máxima Infiltração		
E14	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	As manchas E14 e E15, classificadas no PDM em vigor como espaço urbano, enquadram propostas de exclusão, justificadas pela necessidade de promover o acerto ou o ajustamento do perímetro urbano, do aglomerado Veiros, garantindo a nucleação e a conformação do aglomerado e a coerência em termos de profundidade da mancha e de ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
E15	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade	
E16	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade	A mancha E16, localizada na freguesia de Veiros, corresponde a uma pequena expansão na continuidade do perímetro urbano em vigor, que implica uma correção nos limites na mancha da REN, justificados pela necessidade de garantir uma maior coerência em função da estrutura fundiária existente.
E17	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade	A mancha E17, classificada no PDM em vigor como espaço urbano, enquadra uma proposta de exclusão, justificada pela necessidade de promover o acerto ou o ajustamento do perímetro urbano, do aglomerado Veiros, garantindo a nucleação e a conformação do aglomerado e a coerência em termos de profundidade da mancha e de ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.
E18	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade	A mancha E18, localizada na freguesia de Veiros, enquadra uma proposta de exclusão, de um espaço já integrado em perímetro urbano no PDM em vigor, mas que se encontra ainda bastante descomprometido, mas que dado o nível de infraestruturação existente, se justifica a sua continuidade em termos de perímetro urbano, quer ainda pela necessidade de enquadramento das preexistências e de garantir uma maior coerência e conformação do perímetro urbano.
E19	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Residencial	A mancha E19, localizada na freguesia de Avanca, classificada de acordo com o PDM em vigor como espaço urbano, é justificada pela proposta de ordenamento, e tem como objetivo promover a nucleação do aglomerado urbano da Fontela e consequentemente enquadrar preexistências, garantindo coerência em termos de profundidade da mancha e ajustamentos em função da estrutura fundiária existente.